



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

### RESOLUÇÃO CSJT N.º 239, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Institui o Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria do Judiciário Trabalhista.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a [Resolução CSJT n.º 208, de 27 de outubro de 2017](#), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a [Resolução CSJT n.º 215, de 23 de março de 2018](#), que dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

Considerando os princípios que regem a administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o contido no Acórdão TCU n.º 1.094/2012 – 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes determina “evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes”;

Considerando os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho gtPAe-JT, instituído pelo [Ato CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 84, de 23 de abril de 2015](#), que concluiu pela adoção do Sistema PROAD-OUV, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, como solução para um sistema de Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho gtOUVJT, instituído pelo [Ato CSJT.GP.SG.SETIC n.º 15, de 1º de fevereiro de 2016](#), que concluiu pela adoção do Sistema PROAD-OUV, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, como solução para um sistema integrado de Ouvidorias no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando a deliberação do Comitê Gestor do Sistema de Gestão Administrativa Eletrônica da Justiça do Trabalho (cgGAe) no sentido de se criar o Comitê Gestor do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria como estrutura de gestão e governança específica para o Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação e o funcionamento de sistema informatizado para processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria na Justiça do Trabalho;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2501-38.2019.5.90.0000,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria do Judiciário Trabalhista e estabelecer os parâmetros para a sua implementação, funcionamento e suporte, na forma a seguir.

## **CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS OUVIDORIAS**

Art. 2º O processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria do Judiciário Trabalhista serão realizados, exclusivamente, por intermédio do PROAD-OUV.

Paragrafo único. O PROAD-OUV deverá ser utilizado por todos os órgãos de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho, devendo ser atualizado sempre que nova versão for liberada.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO**

Art. 3º A gestão do PROAD-OUV caberá ao Comitê Gestor do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho, instituído pelo [Ato CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV nº 18, de 31 de março de 2017](#), que passa a ser denominado Comitê Gestor Nacional do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (cgPROAD-OUV), e dar-se-á conforme dispositivos do Capítulo VII da [Resolução CSJT n.º 208, de 27 de outubro de 2017](#), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## **SEÇÃO I**

### **DO COMITÊ GESTOR NACIONAL DO PROAD-OUV (CGPROAD-OUV)**

Art. 4º O cgPROAD-OUV definirá as estratégias e diretrizes de evolução e integração do PROAD-OUV instalado na Justiça do Trabalho, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção I, da [Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018](#), que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 5º O cgPROAD-OUV será composto por representantes da área de negócio e da área de tecnologia da informação.

§ 1º A composição do cgPROAD-OUV deverá conter: representantes das áreas de negócios do CSJT e TST, um servidor indicado pelo Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho (COLEOUV), bem como representantes das áreas de negócio e tecnologia da informação do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema.

§ 2º O coordenador do cgPROAD-OUV e seu substituto deverão ser representantes da área de negócio.

§ 3º Dois dos representantes da área de negócio do cgPROAD-OUV exercerão a Coordenação Nacional Executiva do PROAD-OUV (CNE-PROAD-OUV).

§ 4º O cgPROAD-OUV será instituído por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá sua composição.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO NACIONAL EXECUTIVA DO PROAD-OUV (CNE-PROAD-OUV)**

Art. 6º A Coordenação Nacional Executiva do PROAD-OUV (CNE-PROAD-OUV) supervisionará a especificação, o desenvolvimento, a manutenção, a implantação e o suporte do PROAD-OUV, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção II, da [Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018](#), que dispõe sobre a Política de Concepção Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§ 1º Os membros da CNE-PROAD-OUV serão nomeados por ato do Presidente do CSJT.

§ 2º No desempenho de suas atribuições a CNE-PROAD-OUV poderá, em função do volume de demandas de natureza operacional, ser apoiada pelo Grupo Nacional de Negócio do PROAD-OUV.

### **SEÇÃO III DO GRUPO NACIONAL DE NEGÓCIO PARA O PROAD-OUV (GNN-PROAD-OUV)**

Art. 7º O Grupo Nacional de Negócio para o PROAD-OUV auxiliará no desenvolvimento e sustentação do PROAD-OUV instalado na Justiça do Trabalho, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção III, da [Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018](#), que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§ 1º O GNN-PROAD-OUV será composto exclusivamente por representantes da área de negócio.

§2º A composição do GNN-PROAD-OUV contará com, ao menos, três membros, sendo um do TST, um do CSJT e outro do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do PROAD-OUV.

§ 3º O GNN-PROAD-OUV será instituído por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá sua composição.

### **SEÇÃO IV DOS COMITÊS GESTORES REGIONAIS DO PROAD-OUV (CGRPROAD-OUV)**

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do PROAD-OUV (cgrPROAD-OUV), de acordo com disposto no Capítulo III, Seção IV, da [Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018](#), que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

### **SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROAD-OUV (CT-PROAD-OUV)**

Art. 9º O desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do PROAD-OUV estarão sob responsabilidade do órgão da Justiça do Trabalho, que exercerá a Coordenação Técnica do PROAD-OUV (CT-PROAD-OUV), de acordo com disposto no Capítulo III, Seção V, da [Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018](#), que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

## **CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**

Art. 10. A implantação e a atualização do PROAD-OUV serão realizadas pelos próprios Tribunais do Trabalho, com o apoio e acompanhamento da CT-PROAD-OUV, de acordo com disposto no Capítulo IV da [Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018](#), que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§ 1º A migração para novas versões do sistema somente ocorrerá após a realização de homologação e autorização de migração pela CNE-PROAD-OUV.

§ 2º No caso de adoção de arquitetura centralizada a responsabilidade pela implantação e atualização será do Tribunal que venha a prover a infraestrutura e serviço correspondentes.

#### **CAPÍTULO IV DO SUPORTE E INFRAESTRUTURA DO PROAD-OUV**

Art. 11. Ato do Presidente do CSJT definirá a política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica para o PROAD-OUV.

Art. 12. Os eventos que afetem a disponibilidade do PROAD-OUV serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal do Trabalho, quando for constatado que a sua infraestrutura tecnológica é dissonante da política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. É vedada a criação, o desenvolvimento e a implantação de outras soluções de informática para processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria, bem como a realização de investimentos ou evoluções nos sistemas eventualmente existentes nos Tribunais.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas no caput deste artigo, quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais, fixando prazo para apresentação do plano do Tribunal para atender plenamente essas regras.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2019.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**